(62/2024-E)

PESSOAL – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA DA COMARCA DE OLÍMPIA - ANTERIOR TITULAR INVESTIDA EM NOVA DELEGAÇÃO EXTRAJUDICIAL – VACÂNCIA – DESIGNAÇÃO DE PREPOSTA SUBSTITUTA DA PRÓPRIA UNIDADE PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA DELEGAÇÃO VAGA, CONFORME INDICAÇÃO PELA MM. JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de comunicação da investidura, ocorrida em 05.10.2023, e do posterior início de exercício pela Sra. Letícia Araújo Ferreira, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito – Cambuci – da Comarca da Capital (ID 3743933), o que implicou a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, a partir da data indicada, tendo a MM. Juíza Corregedora Permanente indicado a Sra. Giovana Greve para exercer, a partir de 31.10.2023, em substituição, os encargos correspondentes à delegação vaga (ID 3548402).

É o relatório.

Opino.

Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, o qual preceitua que uma vez extinta a delegação conferida a notário ou registrador, “a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso”.

O item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, determina que “O Corregedor Geral da Justiça declarará vago o respectivo serviço e designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente, salvo motivo concreto ou situação previamente conhecida em que não seja atendido o corpo normativo em vigor, o interesse público, a eficiência do serviço ou a conveniência administrativa”.

Nos termos do quanto decidido no Processo CG nº 629/96, considera-se que a designação para responder por unidade vaga, em princípio, deva recair sobre o substituto mais antigo, salvo motivo concreto, ou situação previamente conhecida, que não atenda ao interesse público, bem como o disposto no subitem 10.1, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, onde estabelecido que "para a indicação do substituto mais antigo, serão desconsiderados os períodos de designação anteriores à vigência da Lei nº 8.935/94".

Para dar cumprimento ao item 10, do supracitado Capítulo das Normas, a MM. Juíza Corregedora Permanente indicou para responder pela delegação vaga a Sra. Giovana Greve, preposta substituta da serventia em questão (ID 3548402).

Não há, nos assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, em nome da indicada, registro de aplicação de penalidades por faltas disciplinares (ID 3743936).

A indicada firmou declaração, no sentido de não se enquadrar nas vedações impostas pelas alíneas "c", "e", "f" e "g", do subitem 11.1, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais (ID 3548404).

Como formulada, a indicação se adequada às diretrizes constantes do Provimento nº 149/2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ (Art. 66, § 1º).

Conforme Comunicado CG nº 824/2023, disponibilizado no DJE de 10.11.2013, a unidade em questão, na lista das unidades vagas, ocupa a posição nº 2327, pelo critério de Provimento.

Posto isto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que seja: **a)** declarada a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Letícia Araújo Ferreira, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito – Cambuci – da Comarca da Capital; **b)** designada a Sra. Letícia Araújo Ferreira para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 30.10.2023; e **c)** designada para responder pelo referido expediente, a partir de 31.10.2023, a Sra. Giovana Greve, preposta substituta da serventia em questão, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Em caso de aprovação, sugiro seja baixada a respectiva portaria.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

CONCLUSÃO

Em 01 de fevereiro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Rubens Marques Filho, Supervisor de Serviço da Dicoge 3.1, subscrevi.

Processo nº 0001063-31.2023.2.00.0826

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Letícia Araújo Ferreira, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito – Cambuci – da Comarca da Capital; **b)** designo a Sra. Letícia Araújo Ferreira para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 30.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 31.10.2023, a Sra. Giovana Greve, preposta substituta da serventia em questão, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Baixe-se Portaria.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - 05/02/2024 15:53:24
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020515532393500000003661564
Número do documento: 24020515532393500000003661564

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 14/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO,** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. LETÍCIA ARAÚJO FERREIRA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito – Cambuci – da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001063-31.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2327, pelo critério de Provimento;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 30 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. LETÍCIA ARAÚJO FERREIRA, e a partir de 31 de outubro de 2023, a Sra. GIOVANA GREVE, preposta substituta da serventia em questão.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica